



Prefeitura Municipal de Pelotas  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 6.656, DE 05 DE DEZEMBRO 2018.**

*Altera a redação do §4º, do art. 3º da Lei nº 6.642 de 18 de outubro de 2018, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §4º, do art. 3º da Lei Municipal nº 6.642, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Para os não beneficiários de gratuidade judicial, os honorários de sucumbência serão pagos à vista ou parcelados nas mesmas condições estabelecidas para o pagamento dos débitos tributários ou fiscais.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei retroagirá os efeitos a contar de 22 de outubro de 2018.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de dezembro de 2018.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**CLOTILDE VICTÓRIA**  
Secretária de Governo